

CRONOGRAMA DE VISITAS PARA MÊS DE MARÇO DE 2023 - CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CCSJP

O HORÁRIO DE VISITAS É DAS 09:00h às 15:00h com entrada permitida somente até as 11:00h

É PERMITIDO A ENTRADA DE APENAS UM VISITANTE POR CADA PPL, EXCETO NAS VISITAS DE MENORES.

No segundo final de semana que é destinado a visita de menores, só poderá entrar o responsável e os menor(res) cadastrados.

QUANDO O MÊS TIVER CINCO FINAIS DE SEMANA O ÚLTIMO SERÁ DEDICADO EXCLUSIVAMENTE PARA VISITAS VIRTUAIS, MEDIANTE AGENDAMENTO ESTÁ AUTORIZADO A TRAZER LANCHE PARA CONSUMO NO PÁTIO DE VISITAS CONFORME ANEXO I E ANEXO III DA PORTARIA 053/2022

Obs: Cada sanduíche terá que pesar aproximadamente 200 (duzentos) gramas.

TODOS OS VISITANTES DEVEM ESTAR PORTANDO A CREDENCIAL DE VISITANTE ORIGINAL E UM DOCUMENTO COM FOTO

OBS.: OS SEGUINTE CUBÍCULOS NÃO RECEBERÃO VISITAS: BLOCO 1: (CUBÍCULOS 151 A 155), BLOCO 2 (CUBÍCULOS 253 A 255) E BLOCO 3 (CUBÍCULOS 351 A 353) POIS SE TRATAM DE CUBÍCULOS DE TRIAGEM

E O BLOCO 1 : (CUBÍCULOS 156 E 157) E BLOCO 2: (CUBÍCULOS 256 E 257) E BLOCO 3: (CUBÍCULOS 356 E 357) POIS SE TRATAM DE CUBÍCULOS DISCIPLINAR

03/03/23 – SEXTA FEIRA	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS PARES	BLOCO 2 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
121 A 126	221 A 226
141 A 146	241 A 246
161 A 166	261 A 267
181 A 186	281 A 286

04/03/23 – SÁBADO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
111 A 116	321 A 326
131 A 136	341 A 346
171 A 176	361 A 367
-----	381 A 386

05/03/23 – DOMINGO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 2 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS ÍMPARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
211 A 216	311 A 316
231 A 236	331 A 336
251 / 252	354 / 355
271 A 276	371 A 376
	IPS

10/03/23 – SEXTA FEIRA	
VISITA MENORES	
BLOCO 2 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS ÍMPARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
211 A 216	311 A 316
231 A 236	331 A 336
251 / 252	354 / 355
271 A 276	371 A 376

11/03/23 – SÁBADO	
VISITA MENORES	
BLOCO 1 GALERIAS PARES	BLOCO 2 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
121 A 126	221 A 226
141 A 146	241 A 246
161 A 166	261 A 267
181 A 186	281 A 286

12/03/23 – DOMINGO	
VISITA MENORES	
BLOCO 1 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
111 A 116	321 A 326
131 A 136	341 A 346
171 A 176	361 A 367
IPS	381 A 386

17/03/23 – SEXTA FEIRA	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
111 A 116	321 A 326
131 A 136	341 A 346
171 A 176	361 A 367
-----	381 A 386

18/03/23 – SÁBADO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 2 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS ÍMPARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
211 A 216	311 A 316
231 A 236	331 A 336
251 / 252	354 / 355
271 A 276	371 A 376

19/03/23 – DOMINGO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS PARES	BLOCO 2 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
121 A 126	221 A 226
141 A 146	241 A 246
161 A 166	261 A 267
181 A 186	281 A 286
IPS	-----

24/03/23 – SEXTA FEIRA	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS PARES	BLOCO 2 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
121 A 126	221 A 226
141 A 146	241 A 246
161 A 166	261 A 267
181 A 186	281 A 286

25/03/23 – SÁBADO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 1 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS PARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
111 A 116	321 A 326
131 A 136	341 A 346
171 A 176	361 A 367
-----	381 A 386

26/03/23 – DOMINGO	
VISITA SOCIAL E ÍNTIMA	
BLOCO 2 GALERIAS ÍMPARES	BLOCO 3 GALERIAS ÍMPARES
CUBÍCULOS	CUBÍCULOS
211 A 216	311 A 316
231 A 236	331 A 336
251 / 252	354 / 355
271 A 276	371 A 376
	IPS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

PORTARIA 053/2022

O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução SESP 184, de 06 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO:**

O disposto no **DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que promove alterações no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a **OBRIGATORIEDADE** do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

O disposto na **LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Anexo Único da Portaria 37/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL’s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 2º. DETERMINAR que as visitações ocorram conforme os Anexos I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio.

Art.3º. Esta Portaria passa a vigorar após sua assinatura.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

ANEXO I da Portaria 053/2022.

- SERÁ OBRIGATÓRIO:

O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;

Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;

A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;

A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

**A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.**

- SERÁ PROIBIDA A ENTRADA DE:

Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;

- SERÁ PERMITIDO:

A visita íntima na primeira, terceira e quarta semana do mês;

O consumo de lanche **EXCLUSIVAMENTE** no pátio de visitas, contendo:

- até 02 (dois) litros de bebida não alcoólica por PPL (suco, refrigerante ou chá) acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas; e

- até 02 (dois) sanduíches por pessoa (criança + visitante + PPL) composto por dois pedaços de pão (frances, pão de hamburger ou pão de forma) e recheio variado, podendo ser uma porção de proteína (steak, hamburguer, carne sem osso e desfiada, presunto ou mortadela fatiados), maionese ou margarina, queijo fatiado tipo mussarela, tomate e alface, totalizando no máximo 200 gr. cada sanduíche.

O Coordenador Regional da Polícia Penal, nas unidades prisionais sob sua administração, permitirá que as visitas ocorram no período compreendido entre 09:00h às 15:00h, limitando-se o ingresso na unidade até às 11:00h.

- **DIAS DE VISITAÇÕES:** Sextas-feiras, sábados e domingos.

Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, independente do grau de parentesco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visita das crianças (**ANEXO II**) cadastradas com o respectivo responsável incluído na credencial do menor.

Quando o mês tiver cinco finais de semana, o último será dedicado exclusivamente para visitas virtuais, mediante agendamento prévio.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

- VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

ANEXO II da Portaria 053/2022.

Será autorizado, **EXCEPCIONALMENTE**, nos dias de visitaç o com crianas, o consumo de **01 (UM) PACOTE DE BOLACHA/BISCOITO SEM RECHEIO OU COBERTURA DE NO MXIMO 200G, POR CRIANA, NO PTIO DE VISITAS**, bem como os seguintes itens:

Para bebs de colo at 02 anos – ser permitida vestimenta de qualquer cor (EXCETO PRETO), bem como:

Vestimentas sem botes ou qualquer material de metal (inclusive tiptop) e/ou componentes eletrnicos;

02 mamadeiras de **plstico** com o leite preparado;

01 chupeta;

03 fraldas descartveis (01 fralda para troca na revista/triagem e 02 para troca durante o perodo de visitaç o);

01 tecido pequeno (toalha de boca ou fralda) para a higiene bucal da criana;

01 par de roupa (01 blusa e 01 cala), para troca durante o perodo de visitaç o;

Lenos umedecidos dentro de embalagem transparente (saquinho plstico);

Pomada para assadura dentro de embalagem transparente (saquinho plstico);

01 manta/cobertor infantil.

Para crianas de 03 a 07 anos – ser permitida vestimenta de qualquer cor (EXCETO PRETO), bem como:

Vestimentas sem botes ou qualquer material de metal e/ou componentes eletrnicos;

01 Camiseta;

01 Moletom, casaco ou jaqueta (sem forraç o);

01 Cala (sem “segunda pele”);

01 Bermuda (somente sero permitidas com comprimento abaixo do joelho);

Calados: tnis, crocks, sandlias e/ou chinelos (sem metal ou componente eletrnico);

Meias e luvas somente no tamanho infantil.

As crianas a partir de 08 anos esto sujeitas s mesmas regras dos adultos.

Os materiais acima mencionados devero ser colocados em sacolas plsticas ou em bolsas transparentes.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Rogrio Orm de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polcia Penal.

Documento: **Portaria053_Assinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Orem de Andrade** em 02/08/2022 16:20.

Inserido ao protocolo **18.538.442-0** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 02/08/2022 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4aec81d4a18a63bad42f7ab1387c237.